

Processo nº 04/2021/143

## EDITAL

----- Por despacho da ora signatária, datado de trinta de maio de dois mil e vinte e três, exarado na informação nº14565, de acordo com a alínea d) do nº 1 do artigo 112º, do Código de Procedimento Administrativo (C.P.A.), tendo em consideração o resultado da vistoria realizada nos termos do nº 1 do artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante RJUE), notificam-se, nos termos do disposto do nº 2 e nº 3 do artigo 89º do RJUE, os proprietários da edificação sita à Rua do Pedregal, em Janardo, na freguesia de Guardão, relativamente à proposta técnica constante no respetivo Auto de Vistoria, por falta de condições de utilização, por ameaça de ruína e oferecer perigo para a saúde pública e para segurança de pessoas e bens:

- Demolição do edifício ficando a parede confinante com a via pública até à altura 1,50 metros devidamente consolidada com argamassa no seu topo, de forma a garantir condições de solidez das paredes e a proteção dos utilizadores da via pública. As restantes paredes, deverão ser demolidas, devendo manter-se um pequeno murete com 0,50 metros de altura para delimitar o terreno; -----

- Os lixos e entulhos resultantes da demolição deverão ser removidos do local e transportados a vazadouro autorizado; -----

- Os trabalhos de demolição deverão ter em consideração a manutenção das condições de solidez e de segurança para não colocar em risco pessoas, animais e bens; -----

- As paredes a manter deverão ser devidamente cintadas e ancoradas; -----

- Após estes trabalhos, o logradouro deverá manter-se sempre limpo de lixos, entulhos e vegetação; -----

- Salienta-se que em caso de queda de elementos construtivos, será da responsabilidade dos proprietários; -----

- O acesso ao arruamento deverá ser vedado; -----

----- Assim, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do C.P.A., dispõem V. exas. do prazo de 10 dias úteis, contados da afixação do presente Edital, para se pronunciar por escrito sobre o acima proposto, findo o qual, e caso não haja pronúncia, ou caso os argumentos apresentados não venham a ser considerados procedentes, iniciar-se-á o prazo de 60 dias, referidos no auto de vistoria em anexo, para execução das intervenções lá indicadas. -----

----- Decorridos aqueles prazos e caso os serviços Municipais venham a confirmar que aquelas intervenções não foram executas em conformidade com aquele auto de vistoria em anexo, dado o risco que a manutenção da situação acarreta, é intenção desta Câmara Municipal proceder à tomada de posse administrativa do imóvel, nos termos do disposto no artigo 91.º do RJUE, efetuando a demolição do mesmo e imputando-lhe os custos, nos termos do previsto nos artigos 102.º, n.º 2, al. e), 107.º e 108.º do RJUE: -----

-----“Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89º, não apresentar os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir aquelas obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa para lhes dar execução imediata». --

----- Mais se informa V.ª Exas. que o desrespeito dos atos administrativos que determinem as medidas de tutela da legalidade urbanística pode dar lugar a responsabilidade contraordenacional e criminal, de acordo com o disposto na alínea s), do n.º 1 do artigo 98.º e no artigo 100.º, respetivamente, ambos do RJUE. -----

----- E para constar se lavre o presente Edital e outros de igual teor a expor nos lugares de estilo, devidamente autenticados com selo branco em uso neste Município. -----

----- Paços do Concelho de Tondela, ao primeiro dia do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e três. -----

2

A Vereadora,  
No uso de Competências delegadas por despacho da Presidente da Câmara,  
Nº 19-A/GAP/2022, de 28 de dezembro,

Vera Machado.

Vera Machado

R-62  
~~8~~

## AUTO DE VISTORIA

(Processo n.º 04/2021/143)

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, pelas onze horas, os peritos Conceição Alves (engenheira civil), Miguel Costa (arquiteto) e Nuno Pereira (fiscal municipal), na qualidade de técnicos nomeados pela Câmara Municipal de Tondela, deslocaram-se à Rua do Pedregal, em Janardo, na freguesia de Guardão, para, nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro com as alterações vigentes (RJUE), realizar vistoria a uma edificação.

A presente vistoria resulta do ofício enviado pelo Ministério Público em 22-03-2023, onde é solicitado informação do estado atual do imóvel e se persiste o risco de o mesmo desmoronar para a via pública.

Nos termos do nº2 do artigo 90º foram notificados: por carta registada, o Digníssimo Procurador-Adjunto do Ministério Público de Tondela – DIAP, por email, o Sr. Engenheiro Armindo da Silva Ferreira perito nomeado pelo Ministério Público que, no dia dezoito do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três pelas dez horas e trinta minutos ligou a avisar que não era possível estar presente na referida vistoria, pelo que esta, foi feita apenas pelos técnicos da câmara nomeados para o efeito.

Este prédio foi vistoriado em 23-02-2022, tendo sido lavrado o auto na mesma data, por tudo o descrito e por se manterem as condições descritas no mesmo auto, é a equipa de peritos do seguinte parecer:

- Por falta de condições de utilização, por ameaça de ruína e oferecer perigo para a saúde pública e para segurança de pessoas e bens, deverá, nos termos do disposto no nº2 e nº 3 do artigo 89º do RJUE, ser notificado o proprietário para, no prazo de 60 dias, proceder à demolição parcial do imóvel, sendo as expensas da custa do proprietário.

- Para o efeito, deverá ser feita a demolição do edifício ficando a parede confinante com a via pública até uma altura de 1,50 metros devidamente consolidada com argamassa no seu topo, de forma a garantir condições de solidez das paredes e a proteção dos utilizadores da via pública. As restantes paredes, deverão ser demolidas, devendo manter-se um pequeno murete com 0,5 metros de altura para delimitar o terreno.

- Os lixos e entulhos resultantes da demolição deverão ser removidos do local e transportados a vazadouro autorizado.

- Os trabalhos de demolição deverão ter em consideração a manutenção das condições de solidez e de segurança para não colocar em risco pessoas, animais e bens.

- As paredes a manter deverão ser devidamente cintadas e ancoradas.

- Após estes trabalhos, o logradouro deverá manter-se sempre limpo de lixos, entulhos e vegetação.

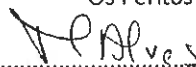
- Salieta-se que em caso de queda de elementos construtivos, será da responsabilidade dos proprietários.

- O acesso ao arruamento deverá ser vedado.

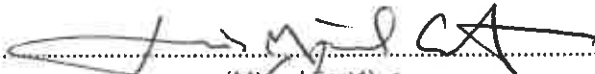
O não cumprimento pode incorrer nas contraordenações previstas nas alíneas s) e t) do n.º 1 do artigo 98º do RJUE, bem como incorrer em responsabilidade criminal, por crime de desobediência nos termos do artigo 348º do Código Penal, conforme previsto no nº1 do artigo 100º também do RJUE, e de, nos termos dos artigos 107º e 108º do RJUE, serem essas obras executadas de forma coerciva, sendo que as despesas a suportar são da conta do infrator.

Tondela, 18 de abril de 2023

Os Peritos



(Conceição Alves)



(Miguel Costa)



(Nuno Pereira)